PARECER Nº 027/2026/AJ/SMS/PMFA
PROCESSO Nº 0033.2026.010.01-SMS

Direito Administrativo. Licitações e contratos. Análise jurídica prévia da legalidade do processo licitatório regido pela Lei nº 14.133/2021. Aquisições remuneradas e futuras de peças automotivas, pneus, câmaras de ar, baterias, lubrificantes e demais acessórios para a manutenção preventiva e corretiva do conjunto de veículos afetados a Secretaria Municipal de Saúde. Bens Comuns. Modalidade: pregão na forma eletrônica, processado e servido pelo Sistema de Registro de Preços (SRP). Critério de julgamento: menor preço por item. Valor global estimado: R$ 1.461.208,24. APROVAÇÃO.

Senhora Secretária,

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER

1.1. Para logo, impende noticiar que o presente processo de contratação se encontra, integralmente regido pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, conforme seu art. 1º, incs. I e II, assim como pelo Decreto Municipal nº 680/2023 que regulamenta, no âmbito da Prefeitura, a aplicação da (nova) Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1.2. Feito esse esclarecimento, passa-se, na forma do art. 53, § 1º, incs. I e II da Lei nº 14.133/2021, a análise jurídica.

2. DO OBJETO

2.1. Trata-se do exame e controle prévio de legalidade do planejamento da contratação pública posta em prática pelo rito procedimental comum na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, em sua forma ELETRÔNICA, que se fará púbico por meio do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009.2026-SMS, minutado nos autos do processo acima referenciado, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições remuneradas (compras) de peças automotivas, pneus, câmaras de ar, baterias, lubrificantes e demais acessórios para a manutenção preventiva e corretiva do conjunto de veículos afetados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme fundamentação em Estudo Técnico Preliminar e especificações por meio de Termo de Referência, tudo decorrente do Documento de Formalização da Demanda, haja vista o que se encontra preceituado nos arts. 4º; 5º; 7º, 8º, § 5º; 11; 18; 28, inc. I, § 1º; 33, inc. I; 40; 78, inc. IV; 82; 83; 84 e 86 da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. A Secretaria providenciou a confecção do Termo de Referência, objetivando a contratação de compras futuradas, por meio de Documento de Formalização da Demanda, acompanhado do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Nos termos das informações encontradas nos autos, as despesas não integram o Plano de Contratações Anual, isso em face do que se encontra disposto no art. 37 e no parágrafo único, do art. 38 do Decreto Municipal nº 680/2023; no entanto as contratações planejadas podem ser custeadas com as ações estabelecidas nos instrumentos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 767/2025); da Lei Orçamentária Anual, vigente para o atual exercício financeiro (Lei nº 781/2025) e pelo Plano Plurianual - 2026/2029 (Lei nº 745/2025), por constituírem despesas orçamentárias de necessidades correntes e contínuas, existentes em cada ano civil, inclusive em leis orçamentárias pretéritas.

3.3. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, sugerindo que as aquisições sejam realizadas por meio de pregão eletrônico, processado pelo sistema de registro de preços (SRP), foram aprovados pelo agente público competente, conforme se observa nos autos.

3.4. O servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços recebeu os autos para realização da pesquisa de mercado, apresentando com base nos parâmetros de pesquisa, o valor global da contratação pretendida, estimado em R$ 1.461.208,24, conforme detalhamento em Mapa de Formação de Preços - Pesquisa de Mercado presente nos autos, contendo o relatório de orçamento estimado.

3.5. Nos autos, encontra-se a minuta de Edital de Pregão Eletrônico nº 0009.2026-SMS, elaborado com base nos artefatos de planejamento retrocitados.

3.6. Eis o resumo dos atos preparatórios contidos nos autos.

4. ANÁLISE JURÍDICA CONFORME A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. É de relevo traçar que o processo licitatório, em sua fase preparatória, apresenta todos os instrumentos previstos na Seção I, do Capítulo II, do Título II da Lei nº 14.133/2021, de modo que atendem ao interesse público, nos termos em que se apresentam.

4.2. Sendo o que ora ocorre nestes autos, à vista de toda instrução precedente, há que se registrar, abaixo, a opção na minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 0009.2026-SMS, como já consta em seu corpo.

4.3. Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, com registro formal de preços relativos as aquisições dos bens, para contratações futuras, aplicam-se as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as prescrições insertas no Decreto Municipal nº 680/2023.

4.4. O pregão, segundo a disciplina do art. 28, inc. I da antedita Lei nº 14.133/2021, bem como os arts. 6º, inc. XLI; 20 e 29, constitui-se em uma modalidade de licitação que se destina à aquisição de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

4.5. Dessa forma, sendo os produtos em foco catalogados como bens comuns, têm-se que os objetos da presente licitação podem ser adquiridos via pregão, registrando-se, ainda, que todos os atos da fase preparatória, previstos na Seção I, do Capítulo II, do Título II da Lei nº 14.133/2021, foram, na construção da minuta do edital, devidamente observados.

4.6. Frise-se, ainda, que o presente procedimento contém todos os elementos necessários para as futuras contratações, segundo as prescrições da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, a justificativa da pretensão contratual, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de mercado e a minuta do edital, sendo que esta não traz cláusulas restritivas ou impertinentes para a execução do objeto contratual, obedecendo, destarte, ao art. 37, inc. XXI da CF/88 e aos arts. 5º e 11 da antedita Lei de Licitações e Contratos Administrativos; pendente, ainda, o início da sua fase competitiva que, conforme a regra estabelecida no inc. II, do art. 17 da sobredita Lei Nacional, se traduz na divulgação do edital.

4.7. Nota-se, ainda, que as exigências quanto à habilitação são autorizadas em lei e compatíveis com o contrato a ser executado, conforme preceituam os arts. 62, incs. I, II, III e IV; 63, incs. I, II, III e IV e § 1º; 65; 66, 67, 68 e 69 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e que é objetivo o critério de julgamento adotado, conforme disciplinam os arts. 6º, inc. XLI e 33, inc. I da mesma Lei; havendo regular previsão das fases do procedimento licitatório, homenageando-se o art. 17 e os Capítulos IV a VII, do Título II da referida Lei e que o edital e seus anexos estão de acordo com as exigências legais (arts. 4º e 25 da Lei nº 14.133/2021).

4.8. Da mesma forma, encontram-se dentro das prescrições legais e regulamentares a utilização, no pregão, do sistema de registro de preços, na forma dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e da minuta contratual, conforme as disposições do Título III, Capítulos I, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XII da antedita Lei.

5. LISTA DE VERIFICAÇÃO

5.1. Em face da necessidade de dar transparência acerca do que efetivamente foi verificado no momento da análise da regularidade do procedimento da contratação no âmbito da Secretaria, segue a pertinente lista de verificação:

ITEM	QUESTIONÁRIO	SIM/NÃO	EVENTO/OBSERVAÇÃO
FORMALIDADES PRELIMINARES			
1	Foi autuado processo administrativo específico para a aquisição pretendida?	SIM	
2	A contratação pretendida integra o planejamento de contratações?	NÃO	Ancorado no art. 37 e parágrafo único, do art. 38 do Decreto Municipal nº 680/2023.
3	Foi apresentado o Documento de Formalização de Demanda?	SIM	f. 02/27, v. 1º.
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES			
4	Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar?	SIM	f. 50/81, v. 1º.
5	Existe aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente?	SIM	f. 82, v. 1º.
6	Existe a análise de riscos formalizada em apartado e situado entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência?	SIM	f. 1.046/1.050, v. 4º.
PESQUISA DE MERCADO			
7	Foi realizada pesquisa de preços de acordo com a legislação de regência e se encontra devidamente demonstrado no processo administrativo?	SIM	f. 85/296, v. 1º; f. 299/595, v. 2º; f. 598/913, v. 3º e f. 916/1.045, v. 4º.
TERMO DE REFERÊNCIA			
8	Foi elaborado o Termo de Referência?	SIM	f. 1.053/1.103, v. 4º.
9	Existe aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente?	SIM	f. 1.103, v. 4º.
MINUTA DE EDITAL			
10	Existe nos autos a minuta de edital?	SIM	f. 1.129/1.231, v. 4º.
FUTURA(O) ATA/CONTRATO			
11	Existe na minuta do edital, como anexos, a(o) futura(o) ata/contrato?	SIM	f. 1.214/1.231, v. 4º.
OUTROS ATOS INSTRUTÓRIOS			
12	Consta dos autos a análise jurídica do processo de contratação?		Em curso.
13	Consta dos autos a autorização da autoridade competente para a abertura da fase externa da licitação?	SIM	f. 1.126, v. 4º.

14	Consta dos autos a designação do pregoeiro e equipe de apoio?	SIM	f. 1.111/1.125, v. 4º
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS			
15	Os autos do processo contêm documento indicativo da existência de recursos orçamentários para suportar as despesas?	NÃO	A licitação pelo Sistema de Registro de Preços prescinde de dotação orçamentária prévia, uma vez que a dotação somente se faz necessária no momento da efetivação das compras (contrato).

6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria, em face da regularidade jurídica do procedimento referente a pretensão contratual, incluindo a minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 0009.2026-SMS e seus anexos (fase preparatória), objetivando o registro de preço para futuras e eventuais aquisições remuneradas (compras) de peças automotivas, pneus, câmaras de ar, baterias, lubrificantes e demais acessórios para a manutenção preventiva e corretiva do conjunto de veículos afetados a Secretaria Municipal de Saúde, tudo de acordo com o Documento de Formalização da Demanda e as especificações do Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, MANIFESTA-SE, na forma do § 1º, do art. 53 e do inc. II do art. 169 da Lei nº 14.133/2021, PELO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO, VISANDO, EM TEMPO FUTURO, AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, objeto do edital minutado, tendo em vista que não foram constatados nos artefatos de planejamento, irregularidades suficientes que, por suas naturezas e relevâncias, configurem risco ou dano à Administração e frustração da necessidade pública.

Por derradeiro, esta Assessoria Jurídica, declara que teve acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização deste trabalho, deixando claro que os documentos insertos nos atos preparatórios foram efetivamente apreciados, mediante a aposição das rubricas deste parecerista, como chancelas de certificação.

É o parecer, assinado digitalmente.

Desta forma, concluída a análise, encaminhem-se este parecer a Ilustríssima Secretária, juntando-o aos autos, para as providências ulteriores.

IVO PINTO DE SOUZA JUNIOR

Assinado de forma digital por IVO PINTO DE SOUZA JUNIOR
Dados: 2026.08.14 10:14:05 -03'00'

Ivo Pinto de Souza Junior
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 5939